

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

SUSANE CRISTINA SILVA DE SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM CORPORAL DOS ACUSADOS COMO
MEIO DE PROVA PARA O CONVENCIMENTO DO JUIZ**

BELÉM
2023

SUSANE CRISTINA SILVA DE SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM CORPORAL DOS ACUSADOS COMO
MEIO DE PROVA PARA O CONVENCIMENTO DO JUIZ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Klelton Mamed de Farias

BELÉM
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

S719i Souza, Susane Cristina Silva de.

A importância da linguagem corporal dos acusados como meio de prova para o convencimento do juiz / Susane Cristina Silva de Souza. — Belém, 2023.

21 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2023.

Orientador: Prof. Me. Klelton Mamed de Farias.

1. Prova (Direito). 2. Linguagem corporal. I. Farias, Klelton Mamed de (orient.).
II. Título.

CDD 341.5

Regina Coeli Araújo Ribeiro CRB-2/739

SUSANE CRISTINA SILVA DE SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM CORPORAL DOS ACUSADOS COMO
MEIO DE PROVA PARA O CONVENCIMENTO DO JUIZ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Klelton Mamed de Farias

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

Banca Examinadora:

Prof. Me. KLELTON MAMED DE FARIAS - Orientador
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação
Instituição a que pertence

Nome com titulação
Instituição a que pertence

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM CORPORAL DOS ACUSADOS COMO MEIO DE
PROVA PARA O CONVENCIMENTO DO JUIZ

THE IMPORTANCE OF THE ACCUSED'S BODY LANGUAGE AS A MEANS OF
EVIDENCE FOR CONVINCING THE JUDGE

Susane Cristina Silva de Souza
Klelton Mamed de Farias.

RESUMO

Quando falamos de meio de prova, rapidamente vem a mente depoimentos, material obtido pela perícia, imagens de câmera nos estabelecimentos, gravações em celular, etc, tudo isso veio através de inovações no judiciário com o passar dos anos, sendo uma forma de aprimorar seus meios de prova e como forma de diminuir a porcentagem de dúvidas nos casos, hoje os processos são online e não temos que ficar folheando inúmeras folhas e temos uma ampla variedade de artefatos que podem ser usados para que cada parte do processo possa comprovar a veracidade daquilo que defende, mas será que essa inovação toda não poderia ser ainda maior? Se inserirmos mais um meio de prova no ordenamento jurídico, cada vez mais a probabilidade de a ver dúvidas do magistrado quando a sentença a ser dada seria menor, e em vez de analisarmos objetos externos, por que não analisar o próprio acusado do caso? Logo, este trabalho sugere a implementação da linguagem corporal como meio de prova. A linguagem corporal está presente em tudo fazemos seja de forma consciente ou não, mas é sempre possível que alguém esteja falando algo diferente do que realmente pensa, logo, nosso corpo nos entrega, algo que pode passar despercebido a olho nu, mas que aos olhos de um perito especializado em linguagem corporal saberia identificar perfeitamente.

Palavras-chave: Linguagem corporal; Isabella Nardoni; Magistrado

ABSTRACT

When we talk about means of proof, testimonials quickly come to mind, material obtained by forensics, images from cameras in establishments, cell phone recordings, etc., all of this came through innovations in the judiciary over the years, being a way to improve their means of proof and as a way to reduce the percentage of doubts in cases, Today the processes are online and we don't have to flip through countless pages, we have a wide variety of artifacts that can be used so that each party in the process can prove the veracity of what it defends, but couldn't all this innovation be even greater? If we insert one more means of proof in the legal system, the probability of the magistrate having doubts about the sentence to be given would be smaller, and instead of analyzing external objects, why not analyze the accused himself? Therefore, this paper suggests the implementation of body language as a means of evidence. Body language is present in everything we do, whether consciously or not, but it is always possible that someone is saying something different from what he really thinks, so our body gives us away, something that may go unnoticed to the naked eye, but that to the eyes of an expert in body language would be able to identify perfectly.

Key words: Body Language; Isabella Nardoni; magistrate

INTRODUÇÃO

Todos possuem o direito de defesa, independentemente do (s) crime (s) que está sendo acusado, onde, na maioria dos casos, os meios de provas são testemunhas e os objetos considerados como armas do crime, estes que serão usados como forma da defesa e da acusação em um julgamento comprovarem a veracidade daquilo que defendem. Com base nisso, o questionamento se deu somente se estes meios de prova seriam suficientes para levar alguém a julgamento, mais ainda, dá a sentença que determinará se o indivíduo será livre ou não. Logo, um caso que chamou a atenção do Brasil inteiro e despertou o questionamento para esta pesquisa, foi o da criança Isabella Nardoni, que em 2008 após ter sido jogada do 6º andar do edifício London, zona norte de São Paulo, morreu a caminho do hospital. O pai de Isabella, Alexandre Nardoni, e Ana Carolina Jatobá foram acusados e condenados pela morte da menina, porém, o que chamou a atenção não foi, tão somente, a barbaridade do crime em si, mas também o fator que facilmente gerou dúvidas quanto a participação do casal no cometimento do crime, pois ambos demonstraram frieza e nenhum tipo de afeto quanto a morte de Isabella, sendo que Alexandre é genitor da criança, logo o esperado por todos foi que ele tivesse uma reação parecida com a da mãe de Isabella, Ana Carolina de Oliveira, que se mostrou desolada quando soube da morte de sua filha, todavia, não foi o que aconteceu, tanto a madrasta da criança quanto o pai, se mostraram apáticos aquilo tudo, despertando as dúvidas da polícia, dos peritos e de todos que trabalhavam no caso, ou seja, um comportamento para aquela determinada situação (morte) era esperado, ainda mais por se tratar do comportamento do pai da criança, ele havia acabado de perder a filha, era esperado que se mostrasse triste, arrasado, mas viram uma outra imagem, um pai conversando naturalmente com os policiais, como se nada tivesse acontecido, alguém totalmente indiferente quanto a situação, como se não tivesse laço nenhum com a vítima, havia uma frieza em todo seu comportamento, em toda sua aparência na mídia. Em vista dos argumentos apresentados, o foco quanto a linguagem corporal transmitida por um indivíduo que está sendo acusado, gera indagação se a linguagem corporal pode ser caracterizada como meio de prova, sendo importante para o sistema jurídico brasileiro não somente como forma de inovar o judiciário, como vem acontecendo com o passar dos anos, a exemplo que já temos processos online, sem precisar revisar inúmeras folhas, mas também como forma de diminuir cada vez mais as incertezas do magistrado no momento de dar a sentença nos casos evitando que haja condenação de um inocente, até mesmo porque se o magistrado ainda com todas as provas apresentadas, ainda tiver dúvidas, não deveria dar a condenação de alguém sem que

todas as dúvidas vissem a serem cessadas, e a linguagem corporal seria mais uma forma de evitar o surgimento de mais questionamentos quanto a pessoa do acusado.

O trabalho tem como objetivo levantar o questionamento quanto ao possível uso da linguagem corporal como meio de prova no ordenamento jurídico brasileiro como forma de colaborar, juntamente com os outros meios de prova, na identificação do verdadeiro culpado na acusação dos variados crimes demonstrando a importância do uso da linguagem corporal quanto a pessoa do acusado, de forma que a implementação da linguagem corporal não somente acompanharia a inovação que o judiciário vem sofrendo, mas também iria ajudar a diminuir as dúvidas diante de vários casos que o magistrado viessem a lidar.

Este projeto foi desenvolvido nas pesquisas bibliográficas e análise de matérias que já foram executadas acerca do Caso Isabella Nardoni tendo como ponto central a forma como a linguagem corporal foi primordial para que o pai e madrasta de Isabella fossem apontados como suspeitos e viessem a serem condenados pela morte da criança. Tendo como objeto de estudo conceitos do que seria definido como prova e os meios de prova para os doutrinadores, análise do Sistema FACS, análises periciais do caso Isabella Nardoni, inspeção da linguagem corporal do pai e da madrasta de Isabella pelo canal Metaforando na plataforma do YouTube, e como o juiz aplicou tudo na dosimetria da pena. (GIL, 2022)

1. O QUE É A LINGUAGEM CORPORAL?

Há várias formas de nos expressarmos, seja por meio da fala, seja ao compormos uma música, seja através de uma pintura ou ao tirarmos uma fotografia. Sempre existem as mais variadas formas de demonstrarmos o que sentimos, mas o presente trabalho tratará apenas de uma forma de expressarmos o que sentimos e essa forma se dá pela linguagem corporal. Usamos da linguagem corporal que, inicialmente, pode ser entendida como uma expressão de um sentimento por meio de gestos corporais, movimentos transmitidos pelo corpo, seja de forma delicada ou não, querendo a pessoa expressar aquilo ou não, até mesmo a postura será um fator significativo para considerar como alguém está se sentindo a respeito de determinada coisa ou pessoa.

Joe Navarro (2021), ex-agente do FBI e um dos maiores especialistas do mundo em linguagem corporal, declarou o seguinte:

É a linguagem corporal que realmente mostra o amor, o cuidado, que demonstra que estamos respeitando, seguindo regras. Há tantas coisas que a comunicação não verbal

faz por nós. Por exemplo, se alguém morre, buscamos o abraço. Essa expressão pelo corpo nos torna mais empáticos.

Logo, para Navarro, a linguagem corporal é o meio de expressão que mais demonstrará aquilo que o ser humano realmente está sentindo e que esse tipo de comunicação não verbal transmitirá mais informações que o indivíduo seria capaz de expressar verbalmente, e, às vezes, até mais do que ele gostaria de transmitir, pois mesmo que alguém queira mostrar um sentimento diferente daquele que aparentemente sente, algum movimento do corpo demonstrará que existem mais sentimentos adversos e que talvez sejam os verdadeiros sentimentos que alguém esteja sentindo, mas quer esconder.

Ainda, Navarro acrescentou numa entrevista ao jornal Correio Braziliense (16/04/2021):

Dou aulas para empresários e digo que um líder perfeito é uma combinação de força, confiança e empatia. Essa é uma junção que só é capaz com comunicação não verbal. Demonstrar confiança não é pressionar as pessoas, é projetar esse sentimento. Para isso, a linguagem corporal é usada.

Navarro mostra que a linguagem corporal é tão necessária para nos comunicarmos com o próximo e, até confortá-lo, como diz neste trecho acima “demonstrar confiança não é pressionar as pessoas, é projetar esse sentimento. Para isso, a linguagem corporal é usada”. Há momentos, se não em todos, que somente a linguagem corporal é capaz de passar sentimentos bons a uma pessoa, assim como quando uma pessoa está triste ou com raiva, sua expressão corporal deixa transparecer esses sentimentos, e isso também foi argumentado por Paul Ekman (2011) ao defender sua teoria da *universalidade da expressão facial*, alegando que não importa a cultura ou onde um indivíduo vive, ele mexerá os mesmos músculos faciais quando, por exemplo, se tratar de sentimentos como raiva ou tristeza. Esses sentimentos foram classificados como emoções na teoria da universalidade da expressão facial.

A linguagem corporal é importante porque podemos facilmente acreditar que alguém está bem ou feliz por simplesmente a pessoa dizer, quando na verdade ela está tentando camuflar seus sentimentos verdadeiros que poderiam ser totalmente diferentes daquilo que fora dito. Muito do que é comunicado é transmitido pelo tom de voz e, principalmente, por gestos, razão pela qual há a necessidade de sabermos identificá-los até mesmo antes de querermos acusar alguém a respeito de determinado fato.

Essa precaução é válida para a vida cotidiana e para nossas relações interpessoais, mas seria válida também para o ambiente específico do processo penal, em que uma pessoa seria acusada formalmente de haver praticado um crime e ao juiz seria legítimo utilizar a linguagem

corporal do réu como um dos meios de seu convencimento, tanto para absolver como para condenar? Essa questão nos remete à outra mais geral: a linguagem corporal poderia constituir um meio de prova admitido processualmente?

No item seguinte vamos examinar a possibilidade da linguagem corporal como um meio de prova.

1.2 RELAÇÃO DA LINGUAGEM CORPORAL COM A PROVA

Antes de entendermos qual a relação da linguagem corporal com a prova, é necessário apresentarmos uma definição do conceito de prova e o que pode ser considerado como prova. A propósito, Nucci (2021, p. 235) leciona o seguinte:

O termo prova origina-se do latim — *probatio* —, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Dele deriva o verbo provar — *probare* —, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar.

Quando empregamos a palavra “prova”, pensamos em algo que será usado para analisar algo maior, pois se afirmamos determinada teoria, logo precisamos daquilo que chamamos de “prova” para comprovar que aquilo que defendemos está correto. Guilherme de Souza Nucci, com sua definição de prova, nos demonstra exatamente isso, que o termo prova se origina daquilo que é verdadeiro, que a definição que eu tenho é que se trata de algo que é verdadeiro e que trará a confirmação de algo maior, que poderá ser usado para verificar a veracidade de alguma coisa.

Para João Penido Burnier Júnior (2001, p. 53), a palavra “prova” tem uma extensão mais abrangente quando se refere à prova nestes termos:

O termo prova designa, como analogado principal, o conjunto de informações sobre acontecimentos da vida social, trazido aos autos do processo sob a forma de documentos escritos, fotografias, perícias, depoimentos, gravações, etc., e destinados a comprovar a veracidade das alegações feitas pelas partes. O termo prova, portanto, designa o resultado da atividade probatória.

Quando Burnier Júnior define prova ele não apenas afirma que se trata de averiguações sobre determinado fato, sobre algo que ocorreu em um dia específico, mas também aponta o que poderíamos considerar como prova, que seria um meio de as partes provarem aquilo que estão alegando. Com isso, os elementos trazidos pela definição de Burnier Júnior indicam que a prova pode ser materializada em documentos escritos, fotografias, perícias, etc., que podem ajudar a garantir a precisão daquilo que está sendo alegado.

Se relacionarmos o termo prova como algo que possui veracidade, quando isto é inserido no ordenamento jurídico como um meio de as partes comprovarem o que alegam, logo, o magistrado terá de ter certeza no momento de prolatar uma sentença, por exemplo, condenatória, sem que tenha dúvidas quanto ao caso e às provas apresentadas, ainda mais se tratando da liberdade de alguém. A propósito, Nucci (2021, p. 696) enfatiza o seguinte:

Sustentar que o juiz atingiu uma convicção falsa seria o mesmo que dizer que o julgador atingiu uma “certeza incerta”, o que é um contrassenso. Para haver condenação, exige-se que o magistrado tenha chegado ao estado de certeza, não valendo a mera probabilidade (juízo que enumera motivos convergentes e divergentes acerca da ocorrência de um fato, prevalecendo os primeiros).

Em virtude de relacionarmos prova com a veracidade dos fatos, e que não pode haver nenhuma dúvida quanto ao delito cometido, Madeira (2003, p. 01) apresenta sua definição de prova em que cada uma das partes deverá ter elementos que confirmem suas alegações:

Definir algo é dizer em que consiste esse algo que se define, é apontar suas características essenciais. E, não raro, a essência de um objeto não vem divorciada de sua finalidade. Daí que a prova penal pode ser conceituada como o conjunto de fatos produzidos pelas partes, acusação e defesa, e, de ofício, pelo juiz, em um procedimento processual, cuja finalidade é a de estabelecer uma verdade jurídica, através da descoberta da verdade real, e que possa, com segurança, levar o magistrado a propagar uma decisão final da causa.

Uma vez entendida a definição de prova, podemos analisar quais são os tipos de prova, sendo lícitas ou ilícitas, em que as provas ilícitas, como regra geral, não podem ser utilizadas pelo magistrado, uma vez que não respeita o ordenamento jurídico brasileiro, mas e quanto àquelas provas que não são ilícitas, mas também não estão nas leis? Burnier Júnior (2001, pág 53) diz que o “veículo ou a causa eficiente da produção da prova são os meios de prova, admitindo-se como meio de prova idôneo qualquer atividade que, embora não prevista em lei, não seja ilícita, nem imoral”.

Mesmo que as provas mais conhecidas sejam as provas testemunhais, periciais, fotográficas, vídeos e, ainda, provas emprestadas de outros processos que são analisadas de forma especial pelo juiz para ver se condizem com o processo em que foi inserida e como foi examinada no processo anterior, ainda assim nada impede de incluamos como meio de prova o uso da linguagem corporal, que ao ser analisada pelo perito especializado, traria uma grande evolução para o ordenamento jurídico e facilitaria um julgamento mais preciso do magistrado, uma vez que seria mais um meio de corroborar com os argumentos apresentados, seja pela defesa, seja a acusação.

Um exemplo claro de que a linguagem corporal, enquanto meio de prova, pode ser crucial para determinar o convencimento de um juiz, foi o caso em que o juiz Max Carrion Brueckner julgou improcedente, na 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, uma ação de indenização por danos morais. O juiz argumentou que sua decisão foi baseada no comportamento da testemunha apresentada pela parte autora. Essa testemunha ficou fazendo gestos contrários àquilo que estava falando e houve mudanças em seus depoimentos. O magistrado notou então que, “em outras palavras, a dissonância entre as linguagens verbal e corporal da testemunha pode ser comparada à situação de quando perguntamos algo e a pessoa verbaliza ‘sim’, mas, concomitantemente, faz o gesto de ‘não’”. (CONJUR, 2016)

Ainda, se considerarmos todas as fases processuais e analisarmos também o interrogatório do acusado, vemos a importância de avaliar suas falas e gestos nesse momento, em que se poderia fazer uma análise de sua linguagem corporal, uma vez que o interrogatório pode ser um fator determinante para o andamento do processo, segundo Rebouças (2017, p. 636):

Nesse contexto, o interrogatório traduz a oportunidade processual de exercício, pelo acusado, de sua autodefesa perante o órgão judiciário, o que inclui, portanto, o direito de presença e o de audiência perante o juiz. Interrogatório, assim, é o ato judicial pelo qual se ouve o acusado a respeito de uma hipótese acusatória e, portanto, de uma imputação de crime contra ele formulada.

Assim, observamos que a linguagem corporal pode ser utilizada como meio de prova e que possui um diferencial nos julgamentos, observando que, na maioria das vezes, tanto a defesa quanto a acusação, não notam a imagem que estão passando, só se preocupam com argumentos que serão utilizados e não conseguem pensar que a linguagem corporal transmitida será de extrema importância quando estiverem na frente do juiz e do júri popular, sendo o que vai dar ganho ou perda de causa.

Para condenar alguém um dos fatores a serem considerados são as provas daquele determinado delito, sejam provas periciais ou testemunhais e o grau de veracidade de cada meio de prova. Então, por que não garantir a veracidade dos depoimentos prestados pelos acusados em sede policial a partir de uma análise da sua linguagem corporal transmitida? Seria necessário um perito especializado em linguagem corporal para que esse procedimento pudesse ser realizado, mas isso seria mais uma forma de garantir que aquele acusado estava sendo verdadeiro em suas falas ou que haveria contradições em seus argumentos.

Um dos procedimentos que poderiam ser adotados seria o FACS (Facial Action Coding System, ou, em vernáculo, Sistema de Codificação das Expressões Faciais) que é um sistema científico de análise da face, criado na década de 70 por Paul Ekman, Wallace Friesen e Joseph Hager [EKMAN, 2009]. Nesse sistema, a face do indivíduo é dividida em regiões que possuem ação muscular através da anatomia facial. Analisam-se as expressões de cada ponto da face, seja um levantar de sobrancelhas ou as rugas acumuladas perto dos olhos, separando tudo nas chamadas unidades de ação e com isso poderá identificar se uma pessoa está mentindo, por exemplo, através de uma expressão resultante de uma fala controversa.

Esse sistema foi comprovado quando Ekman (2022) foi visitar uma tribo indígena na Nova Guiné para estudar as expressões faciais desses indivíduos que não tinham contato com a civilização. Mesmo comprovado o FACS, onde as unidades de ações seriam as mesmas quando expressas por indivíduos diferentes e de localidades distintas, ainda assim poderiam haver variações como a intensidade com que aquela expressão era demonstrada e o querer de transparecê-la. Nenhuma emoção é analisada isoladamente, mas conjuntamente com outras emoções. Paul Ekman afirma ser necessário analisar uma emoção em três sinais característicos por 7 segundos e em dois canais diferentes da face. As emoções básicas identificadas nesse sistema foram felicidade, tristeza, raiva, surpresa, medo, nojo e desprezo.

O sistema FACS poderia ser aplicado por um perito especializado, uma vez que há uma modernização tecnológica no sistema judiciário na medida em que já é possível que muitas audiências sejam gravadas. Em sede policial, também há a possibilidade de que depoimentos sejam gravados em áudio e vídeo, inclusive tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº. 5778/2019, do Deputado Afonso Mota (PDT/RS), para alterar o Código de Processo Penal para essa finalidade. Aliás, é importante mencionar que o sistema FACS já foi utilizado em Londrina/PR, quando o psicólogo clínico Lucas Bezerra Radis (2018) analisou depoimentos testemunhais de processos que tramitavam na 6ª vara criminal da cidade, cujos casos se referiam à violência contra mulher.

O juiz Alexandre Moraes Rosa (2020) defende o uso da linguagem corporal:

O comportamento não verbal pode ser fonte de indicativos relevantes no decorrer do jogo processual. E o corpo nos entrega muitas vezes, pois uma parcela significativa de nossas ações não passa pelo sistema reflexivo, pois são automáticas e intuitivas. Desde cruzar os braços, arregalar os olhos, fazer cara de espanto, expor sarcasmo, jogar o corpo para trás, cruzar os braços, tudo passa pelo que dissemos e fundamentalmente pelo que nosso corpo diz, mesmo quando estamos despistando. Sabemos, todavia, a diferença entre um sorriso sincero e um falso/forçado. Daí que indicar a importância na capacitação em mecanismos de leitura corporal parece importante ao agente processual que não queira desprezar sinais — postura corporal,

gestual e expressões faciais — que podem modificar a tática, por exemplo, no decorrer de um depoimento judicial. (fev/2016)

Justifica-se aqui a importância de utilizar a linguagem corporal como meio de prova, uma vez que podemos facilmente acreditar em uma fala através de depoimentos prestados ou de uma expressão facial camuflada quando questionarmos acusados em uma audiência, entretanto seria melhor o magistrado ter provas suficientes antes de decidir sobre a privação da liberdade de alguém, uma vez que estamos falando da vida de uma pessoa, estamos falando de um indivíduo passar anos em uma prisão, estamos falando de restringir o direito de alguém, então se o magistrado ainda possuir um resquício de dúvida que seja quanto à culpabilidade de alguém, mesmo com provas testemunhais, provas periciais, seria de suma importância a análise comportamental do acusado para que haja certeza daquilo que ele realmente afirma e, aí sim, ter uma condenação adequada, corroborada com as outras provas carreadas aos autos.

Uma vez que o sistema jurídico vem mudando e sendo modernizado, nada mais coerente que ampliar sua modernização de modo que não se restrinja a audiências virtuais ou processos que podem ser acessados facilmente pelo PJe, há uma necessidade clara de que os meios de prova também sofram mudanças, há uma necessidade de evitar que mais pessoas inocentes sejam condenadas injustamente. Logo, se há dúvidas em um processo, se há possibilidade de incluirmos mais um meio de prova que possa corroborado por todos os outros, tal ato deve ser feito, deve ser incluído entre os meios de prova e um perito especializado poderia ajudar a comprovar os sentimentos certos segundo a linguagem corporal transmitida.

Para ilustrar a possibilidade de se utilizar a linguagem corporal como meio de prova no processo penal, vamos apresentar, em seguida, alguns aspectos do *caso Isabella Nardoni* à luz da linguagem corporal. Não será um *estudo de caso*, mas apenas uma ilustração de uma possibilidade.

2. ANÁLISE EXEMPLIFICATIVA DO CASO ISABELLA NARDONI À LUZ DA LINGUAGEM CORPORAL

Isabella Nardoni tinha 05 anos quando foi jogada do sexto andar no prédio onde morava com seu pai, Alexandre Nardoni, sua madrasta, Ana Carolina Jatobá, e os irmãos de Isabella. O crime aconteceu no dia 29 de março de 2008. Os suspeitos seriam o pai e a madrasta de Isabella, os quais alegaram que alguém havia entrado no apartamento com a intenção de roubar mas acabou matando Isabella. O caso foi levado ao Tribunal do Júri e Alexandre e Ana Carolina foram condenados pela morte de Isabella Nardoni. A delegada do caso, Renata Pontes,

ainda declarou, em uma entrevista ao canal *Operação Policial* do YouTube, que apesar de as várias ligações à delegacia feitas no dia do crime, nenhuma delas foi de Alexandre ou de Ana Carolina Jatobá, os quais, ao serem questionados a esse respeito, alegaram que era um hábito de família entrar em contato primeiramente com os pais e, ao serem questionados do porquê não terem ligado logo depois para emergência, argumentaram que não tiveram esse ato instintivo de salvar a vida de Isabella. Em nenhum momento o casal Nardoni questionou a motivação do crime que causou a morte de Isabella, não perguntavam sobre e nem faziam nenhum comentário relativamente à criança, só falavam sobre o suposto ladrão. E isso era interpretado de forma como algo inusual, estranho, para as autoridades do caso e para todas as pessoas que o acompanhavam, a ponto de se questionar o seguinte: como poderia um pai não se importar com o estado de saúde de sua filha que acabou de cair do sexto andar do prédio? Mais uma vez o comportamento de Alexandre Nardoni chamava atenção, bem como o comportamento de Ana Carolina Jatobá, os quais só demonstravam preocupação com os objetos materiais e faziam de tudo para se colocarem na posição de vítimas diante do caso.

Não se tratava apenas de o pai não se importar com o estado de saúde de sua filha, ou com o fato de que Alexandre e Ana Carolina tiveram o instinto de ligar primeiramente para seus familiares e em nenhum momento ligar para polícia ou ambulância como uma forma de salvar Isabella, mas também se tratava da linguagem corporal apresentada pelo casal enquanto toda a narrativa se desenvolvia.

Victor Santos, investigador profissional, especialista em linguagem corporal e perito técnico das expressões faciais, fez uma análise no canal *Metaforando* de uma entrevista do casal Nardoni concedida ao programa Fantástico. O jornalista perguntou como estavam se sentindo após a morte de Isabella. Ana Carolina Jatobá fez sua voz prevalecer diante da resposta de Alexandre, ocasião em que ela alegou que estava sofrendo com tudo, mas esse tudo foi especificado por ela com as coisas ruins que a população estava falando deles e argumentou que o casal não tinha culpa do fato, mas em nenhum momento ela citou Isabella ou demonstrou afeto ou pesar pela morte da criança. A todo momento só falou que estava mal quanto ao julgamento que estavam recebendo das pessoas. Isso é conhecido na linguagem corporal como afastamento verbal, segundo explicou o perito Victor Santos:

é quando tentamos dissociar nossa imagem de determinado tópico para que o público não faça uma associação entre esse tópico e nós. Exemplo, eu to mentindo sobre a morte de uma pessoa que eu mesma matei ou tenho certa participação ali no assassinato, eu vou evitar tocar nesse assunto, vou responder de maneira indireta ou vou trocar a pauta do assunto e isso vai impedir ali que eu tenha respostas emocionais muito elevadas e acabe me entregando ali, ou tenha algum ato falho ou algum sinal

incongruente e vai impedir que o público faça uma associação, na cabeça deles, entre a morte e a minha imagem.

Isso poderia ser uma provável explicação daquilo que o casal fez durante toda a entrevista, não dando foco para o motivo real que o levou a estar ali, mas sim dando ênfase a assuntos que se dissociavam do caso ou falando de momentos com a Isabella, porém em nenhum momento havia lamentações concernentes à morte de Isabella.

A atenção das autoridades que acompanhavam o caso e o público que estava atento a todo o desenrolar dos acontecimentos foi voltada para o pai e para a madrasta de Isabella, pois o crime logo chegou à mídia, todos os jornais estavam transmitindo qualquer informação nova que era apresentada, todos queriam saber o que realmente tinha acontecido com a criança de cinco anos que morreu após cair, ou melhor, após ter sido jogada, do sexto andar, logo, quem mais aparecia na mídia eram os responsáveis que estavam com Isabella naquele dia, necessariamente, quando tudo ocorreu, então os jornalistas acompanhavam o casal Nardoni a todos os lugares que iam, como quando foram prestar depoimentos. Eles eram o centro das atenções, não havia outro rosto para suspeitar, tinham uma história de um ladrão que haveria entrado no apartamento, mas não tinham a imagem desse ladrão, não havia câmeras que comprovassem essa versão, as pessoas só tinham o rosto do casal em sua mente e queriam ouvir tudo que estava sendo feito a respeito do caso e, pela repercussão que estava tendo, a polícia estava dando informações, fosse quanto à espera do laudo da perícia, fosse quanto ao andamento do caso etc. Logo, conforme as informações foram sendo divulgadas, conforme a simulação do crime foi sendo feita com base nos depoimentos, o laudo pericial apresentando resultados, não houve como evitar que o casal Nardoni fosse apresentado como suspeitos e que a comoção que o Brasil estava sofrendo fosse ainda maior e trouxesse um ar de revolta.

O programa Fantástico em 2021, trouxe em seu quadro “memória Globo” depoimentos exclusivos de jornalistas que participaram da cobertura da morte de Isabella Nardoni. Por exemplo, o jornalista Burnier (2021) declarou o seguinte:

Pra você ter uma ideia, no dia seguinte, a gente viu uma imagem que o Laércio Domingues que é um dos nossos cinegrafistas mais antigos aqui, ele fez meia hora...assim, não vou dizer meia hora, uma hora depois do acontecido, ele foi o primeiro que foi pra lá pro prédio onde morava a família, ele fez uma imagem que pra mim, o próprio promotor usou júri, o Alexandre uma hora depois do que aconteceu, batendo um papo, ali embaixo do prédio, com um policial civil. [...] uma hora depois? Uma hora depois da sua filha, na versão dele, ter sido jogada por um ladrão que entrou no apartamento, uma hora depois você tá batendo papo com a polícia?

É possível perceber que há questionamentos quanto ao comportamento de Alexandre Nardoni (acusado), na medida em que nada era deixado de lado na cena do crime,

principalmente a forma como os acusados reagiam, como se comportavam, até a forma que estavam lidando com o desenrolar dos fatos era questionada. O jornalista Burnier (2021) continuou nestes termos:

A versão dele era toda torta, ele disse que desceu pelo elevador pra ver o que tinha acontecido com a filha. Elevador? Você vê sua filha sendo jogada pela janela e você vai descer pelo elevador? Eu desceria rolando pela escada o mais rápido possível, se não me jogasse pela janela pra descer mais rápido. Então, esses indícios logo de cara já nos levaram a suspeitar.

Havia uma percepção do que as pessoas fariam se estivessem na condição de pai ali, havia atitudes que eram esperadas, a linguagem corporal estava chamando atenção por não condizer com aquilo que seria esperado de um pai. Por exemplo, se o pai não estava demonstrando estar desolado, triste, se lamentando, então algo parecia, para as pessoas que acompanhavam o caso, não estar condizendo com os argumentos apresentados pelo casal Nardoni e mais uma vez Alexandre e Ana Carolina chamavam a atenção para si sem nem perceber. Não era uma *atenção de* “coitados”, mas sim de culpados e não se pensava mais em outro suspeito, mesmo que os acusados vivessem defendendo a versão de que teria entrado um ladrão na casa e jogado Isabella do sexto andar.

A linguagem corporal afeta todos, não somente a pessoa que está transmitindo a mensagem, mas também todos que estão a sua volta. As pessoas já idealizam um “pré-comportamento” que determinada situação pode apresentar, como, por exemplo, se alguém está feliz podemos esperar que a pessoa esteja sorridente, alegre, mas, se morreu alguém, é de se esperar um ambiente triste, uma família sem consolo, pais gritando e chorando ou questionando o porquê após a morte de um filho (como no caso em tela). As pessoas viram isso na mãe de Isabella, Ana Carolina de Oliveira e foi um dos fatores significativos sua comoção: uma mãe perdeu uma filha de forma brutal. Porém quando as pessoas mudaram o foco para o pai de Isabella, Alexandre Nardoni, obtiveram uma imagem totalmente diferente: viram um pai calmo, sem demonstração de tristeza, alguém que estava conversando perfeitamente com os policiais, alguém que não estava tentando ficar ao lado de sua filha. As pessoas viram, enfim, alguém indiferente. Como poderia o pai da criança que acabou de cair do sexto andar estar agindo de forma natural e sem apresentar dor alguma? Poder-se-ia dizer que ele ainda estaria em estado de choque, sem noção do que tinha acabado de acontecer e sem a dimensão disso tudo, mas essa ideia caía por terra quando os dias passavam e Alexandre e Ana Carolina Jatobá continuavam mais preocupados em dizer que não eram culpados do que lamentar a morte de Isabella. Um pai que acabou de perder sua filha estava mais preocupado com a mídia ou em

reafirmar que havia entrado um ladrão em sua casa e, toda vez que eram entrevistados, não havia nenhuma tristeza em suas expressões quando falava sobre a Isabella.

A linguagem corporal se tornou um fator importante e que chamou a atenção no *caso Isabella Nardoni*. Muitos fatos foram apresentados; provas colhidas no local do crime; depoimentos prestados; reconstituição do crime segundo os depoimentos; laudos periciais; um caso repleto de informações, porém o que chamava mais atenção era o comportamento do casal Nardoni diante do caso, comportamento esse que foi decisivo para que fossem vistos como suspeitos e acabou virando a peça do quebra-cabeça que faltava para a população querer a condenação dos acusados, ou seja, diante de tantas dúvidas, houve a necessidade de algo que somasse a tudo e trouxesse uma percepção maior daquilo que estava sendo vislumbrado, algo diferente do que todos já tivessem lidado, aquilo que era visto como somente um comportamento, só uma emoção, tinha um nome e fazia uma diferença significativa, ou seja, a linguagem corporal dos acusados chamava a atenção e precisava ser analisada. A frieza viria a ser determinante para a mídia e para o julgamento que ocorreria posteriormente.

O julgamento contou com um tribunal do júri, onde quatro mulheres e três homens foram os jurados. Não havia como as pessoas escolhidas para serem jurados não fossem *contaminadas* com opinião do povo, segundo o jurista Luiz Flávio Gomes, que estava acompanhando o caso durante os cinco dias de julgamento, ao dar uma entrevista ao Jornalismo da TV Cultura (2011), “os jurados levam em conta essa opinião pública, isso pesa...”

A opinião pública que foi formada não somente pelas provas apresentadas, mas também pela linguagem corporal dos acusados, teria uma influência na opinião dos jurados que apesar de ficarem sem contato nenhum com *internet*, jornais, ou qualquer meio de comunicação após serem escolhidos para fazer parte do julgamento, ainda assim, antes de serem convocados tiveram acesso às informações que a mídia divulgava, tiveram conhecimento da opinião de várias pessoas. De certa forma, isso poderia ser algo a ser levado em conta quando vissem os acusados no banco dos réus. O olhar dos jurados seria diferente. Esse aspecto é muito significativo porque o jurado pode se convencer livremente e não precisa expor os motivos que o levaram a esse convencimento. O sistema de valoração das provas relativo aos jurados é o sistema da íntima convicção.

Nesse passo, a análise do caso Isabella Nardoni à luz da linguagem corporal revela um aspecto muito relevante que despertou a atenção das autoridades, da mídia e do público em geral. O comportamento do casal Nardoni, principalmente do pai, Alexandre, e da madrasta,

Ana Carolina Jatobá, durante todo o desenrolar do caso, apresentou características que geraram questionamentos e suspeitas.

Desde o momento em que o crime chocante veio à tona, a postura de Alexandre e Ana Carolina chamou a atenção. Ao invés de expressar preocupação e tristeza com a morte da pequena Isabella, os acusados pareciam mais interessados em se dissociar do caso e desviar o foco para assuntos secundários. A falta de emoção genuína e a ênfase em questões que não estavam diretamente relacionadas à morte da criança causaram estranheza às autoridades e à opinião pública.

A linguagem corporal desempenhou um papel crucial na percepção que as pessoas formaram do casal Nardoni. Gestos, expressões faciais e postura revelaram uma aparente indiferença diante da tragédia ocorrida. Enquanto Ana Carolina se afastava verbalmente do assunto, evitando mencionar Isabella ou demonstrar afeto pela criança, Alexandre exibiu uma calma e controle emocional incomuns para um pai que acabara de perder sua filha de forma trágica.

A mídia desempenhou um papel importante na construção da opinião pública relativa ao caso. Os jornalistas acompanharam de perto os acusados, transmitindo cada detalhe e comentando o comportamento aparentemente frio e distante de Alexandre Nardoni. Já dissemos uma vez, mas vale ressaltar que a repercussão na imprensa e a comoção da sociedade contribuíram para que o casal fosse visto como suspeito e despertassem o sentimento de revolta.

Durante o julgamento, a influência da opinião pública não pode ser ignorada. Os jurados, mesmo isolados de qualquer contato externo, já haviam sido expostos às informações divulgadas pela mídia e às opiniões das pessoas. A linguagem corporal dos acusados certamente teria um impacto sobre a visão dos jurados com relação ao caso que deveriam julgar, mesmo que inconscientemente. O olhar voltado para o comportamento de Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá seria, como dissemos, inevitavelmente diferente, ainda mais que o foco eram somente eles durante todo o caso, não havia outro suspeito, não havia alguém tendo o comportamento sendo considerado estranho, ou seja, se comportando diferente da forma que se esperava diante daquela situação, esta que era a morte de uma filha, de uma criança, de alguém próximo, de alguém com quem tinham laços familiares.

A conclusão é que a análise da linguagem corporal contribuiu para fortalecer a tese da acusação no caso Isabella Nardoni. De um lado viram a mãe de Isabella totalmente desolada,

sem conseguir conter as lágrimas, querendo que aquilo tudo não passasse de um pesadelo, do outro lado viram o pai de Isabella e a madrasta da criança sem demonstrar emoção alguma quanto a morte da criança, a preocupação era somente com a imagem deles, insistindo na sua inocência, sem sequer falarem de Isabella ou de lamentar sua morte diante de todo aquele cenário.

O comportamento aparentemente indiferente do casal Nardoni diante da morte da criança e a falta de emoção genuína foram interpretados como sinais de culpa. A frieza e a dissociação do evento trágico por parte dos acusados, aliadas às demais provas apresentadas no julgamento, formaram uma percepção negativa na opinião pública e podem ter influenciado a decisão dos jurados. Não dispomos, no momento, de elementos factuais para respaldar essa afirmação, embora ela seja bastante provável.

Entretanto, é importante ressaltar que a linguagem corporal por si só não pode ser considerada como prova absoluta de culpa ou inocência. É apenas um elemento a ser analisado em conjunto com outras provas para formar uma conclusão coerente, pois não estamos falando em excluir os outros meios de prova, mas sim de implementar mais um meio de prova, de modo a somar com os já existentes. Ainda assim, no caso Isabella Nardoni, a análise da linguagem corporal contribuiu para reforçar a tese da acusação e influenciar a percepção pública, mas foi apenas uma peça do quebra-cabeça no conjunto de provas diretas e indiretas apresentadas durante o julgamento. A decisão final sobre a culpa ou inocência do casal Nardoni foi baseada em uma avaliação abrangente de todos os elementos do caso, incluindo provas forenses, depoimentos de testemunhas, análise pericial e outras provas materiais. Portanto, embora a linguagem corporal tenha desempenhado um papel importante, sua interpretação deve ser feita com cautela e em conjunto com outros elementos para se chegar a uma conclusão justa e fundamentada, acompanhada de um perito especializado em linguagem corporal e em conjunto com outros elementos para se chegar a uma conclusão justa e fundamentada.

2.1 COMO O JUIZ ABSORVEU A LINGUAGEM CORPORAL NA DOSIMETRIA DA PENA NO CASO ISABELLA NARDONI

O julgamento do caso coube ao Tribunal do Júri, por se tratar de um crime doloso contra a vida. Para esse julgamento, de quarenta pessoas selecionadas, apenas sete pessoas foram escolhidas para fazer parte do Conselho de Sentença, sendo quatro mulheres e três homens, de acordo com o art. 447, do Código de Processo Penal. Esse Júri decidiria se os acusados, Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá seriam considerados culpados ou não. Caso

fossem considerados culpados, que foi o que ocorreu, caberia ao juiz realizar a dosimetria da pena.

No Tribunal do Júri, os jurados votam se os réus são inocentes ou não. Se os réus forem condenados, os jurados então tem de apresentar as qualificadoras e motivos de diminuição ou aumento de pena, como consta no art. 483, §3º, do CP: “I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa; II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação”. Logo após, o juiz determinará se há presença de atenuantes ou agravantes e depois fará a dosimetria da pena.

Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá foram condenados pelo homicídio triplamente qualificado por meio cruel de Isabella Nardoni e houve o reconhecimento de que os acusados teriam praticado o crime conexo de fraude processual qualificado, como foi defendido pelos advogados da acusação (JUSNAVIGANDI, 2010)

de homicídio triplamente qualificado pelo meio cruel (asfixia mecânica e sofrimento intenso), utilização de recurso que impossibilitou a defesa da ofendida (surpresa na esganadura e lançamento inconsciente pela janela) e com o objetivo de ocultar crime anteriormente cometido (esganadura e ferimentos praticados anteriormente contra a mesma vítima) contra a menina ISABELLA OLIVEIRA NARDONI.

Quanto à dosimetria da pena, o juiz a determinará segundo o sistema trifásico de aplicação da pena, conforme previsto no art. 68, do CP, nestes termos: “A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento”.

Schmitt (2006, p. 33) especificou quais seriam as três fases para a realização da dosimetria da pena: 1ª) análise das circunstâncias judiciais enumeradas no art. 59 do Código Penal; 2ª) análise das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes); e finalmente, 3ª) análise das causas de diminuição e de aumento de pena.

As circunstâncias que envolvem o art. 59 do CP dizem respeito a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, circunstâncias do crime, consequências do crime e comportamento da vítima.

Quanto à dosimetria da pena no caso Isabella Nardoni, o juiz Maurício Fossen expos o seguinte:

Em razão dessa decisão, passo a decidir sobre a pena a ser imposta a cada um dos acusados em relação a este crime de homicídio pelo qual foram considerados culpados pelo Conselho de Sentença.

Uma vez que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal não se mostram favoráveis em relação a ambos os acusados, suas penas-base devem ser fixadas um pouco acima do mínimo legal.

Isto porque a culpabilidade, a personalidade dos agentes, as circunstâncias e as consequências que cercaram a prática do crime, no presente caso concreto, excederam a previsibilidade do tipo legal, exigindo assim a exasperação de suas reprimendas nesta primeira fase de fixação da pena, como forma de reprovação social à altura que o crime e os autores do fato merecem.

Com efeito, as circunstâncias específicas que envolveram a prática do crime ora em exame demonstram a presença de uma frieza emocional e uma insensibilidade acentuada por parte dos réus, os quais após terem passado um dia relativamente tranquilo ao lado da vítima, passeando com ela pela cidade e visitando parentes, teriam, ao final do dia, investido de forma covarde contra a mesma, como se não possuíssem qualquer vínculo afetivo ou emocional com ela, o que choca o sentimento e a sensibilidade do homem médio, ainda mais porque o conjunto probatório trazido aos autos deixou bem caracterizado que esse desequilíbrio emocional demonstrado pelos réus constituiu a mola propulsora para a prática do homicídio.

Como se pode perceber, o juiz ao dar sua decisão, analisa a emoção dos réus, é perceptível a frieza dos acusados desde a prática do crime, as emoções são inspecionadas e é um dos fatores determinantes para a dosimetria da pena. Não foram somente as provas apresentadas, os argumentos debatidos, mas também um conjunto de outros fatores e mais a análise corporal dos acusados para que chegassem a um veredito, sendo a linguagem corporal extremamente importante para que concluíssem pela condenação dos acusados.

Sempre que ocorre um crime e a mídia juntamente com as pessoas se voltam para aquela notícia, tudo será analisado, principalmente o comportamento das pessoas que fazem parte do cotidiano da vítima, que se espera que estejam sofrendo com todo o ocorrido e que isso chega a despertar o sentimento de pena para as pessoas que não tem nada a ver com aquela situação. A comoção é maior quando se trata de uma criança, um ser puro e inocente que não sabe se defender. O *caso Isabella Nardoni* chocou o Brasil. Foram dias que todos sentavam à frente da televisão para acompanhar todas as informações do caso sem perder nada. Havia muitas perguntas e nenhuma resposta. Todos queriam entender o como e o porquê de aquele crime ter ocorrido.

Assim, ante a análise da linguagem corporal dos acusados durante o julgamento do *caso Isabella Nardoni* revelou-se um elemento crucial para o convencimento do juiz na dosimetria da pena. Enquanto o Júri deliberou sobre a culpa dos réus, coube ao juiz a responsabilidade de determinar a pena que deveria ser imposta aos réus, levando em consideração as circunstâncias judiciais, legais e as causas de aumento ou diminuição, bem como as agravantes, as atenuantes, as causas de diminuição e de aumento de pena.

No caso em questão, o juiz Maurício Fossen ressaltou a notória frieza emocional e insensibilidade demonstradas pelos réus ao cometerem o crime. A análise da linguagem corporal dos acusados foi crucial para a reprovação social e o aumento das penas, a fim de garantir a devida responsabilização pelos atos cometidos. O desequilíbrio emocional evidente nos réus foi considerado um dos principais motivadores do homicídio.

Vale ressaltar que a linguagem corporal vai além das palavras proferidas ou dos argumentos apresentados pelas partes envolvidas. Ela revela sinais não verbais que transmitem emoções, intenções e estados mentais dos indivíduos. No contexto de crimes, a análise da linguagem corporal se torna ainda mais relevante, uma vez que a sociedade busca compreender e interpretar os sentimentos e a conduta dos envolvidos, especialmente quando uma criança inocente é vítima.

O caso *Isabella Nardoni* despertou uma comoção pública, e a análise da linguagem corporal dos acusados desempenhou um papel crucial no processo de julgamento. A mídia e a opinião pública voltaram-se para esse aspecto, reconhecendo que o comportamento dos acusados poderia revelar pistas importantes para a decisão do juiz, uma vez que o foco estava todo nos acusados que desde o início do caso se mostravam indiferente em relação a tudo que estava acontecendo. A minuciosa investigação das emoções, reações e posturas dos réus permitiu que jurados e juiz tivessem uma compreensão mais completa e nítida dos eventos que levaram a essa tragédia.

Em resumo, a linguagem corporal dos acusados no caso *Isabella Nardoni* desempenhou um papel fundamental no convencimento do juiz durante a dosimetria da pena. A análise cuidadosa desses sinais não verbais permitiu identificar a frieza emocional e a insensibilidade demonstradas pelos réus, contribuindo para a aplicação de penas mais severas e uma reprovação social adequada ao crime cometido. A sociedade, impactada por um crime tão brutal contra uma criança, tem em vista compreender e interpretar os sinais não verbais dos acusados que demonstraram sentimentos e atitudes diferentes do que era esperado, reconhecendo a importância da linguagem corporal como meio de prova no sistema judiciário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objetivo do caso foi alcançado de forma a demonstrar a importância da linguagem corporal como meio de prova para sistema jurídico brasileiro, de modo a afastar cada vez mais as dúvidas que o magistrado pode apresentar diante dos mais variados casos, sendo importante

ter mais um meio de prova, não objetivando apenas inovar o judiciário, mas acompanhar toda essa inovação, sendo de suma importância não avaliar somente provas físicas, objetos, mas também analisar a pessoa do acusado, como ela se comporta diante de toda a acusação, suas expressões faciais e isso tudo ter um verdadeiro valor quanto as outras provas, ou seja, que a linguagem tenha a mesma importância que os outros meios de provas existentes já possuem, quanto menores forem as dúvidas em relação a culpabilidade de do acusado, menor será o número de presos injustamente.

Com a metodologia utilizada consegui uma melhor visualização do caso, olhando sobre a perspectiva jurídica tanto sobre o que os doutrinadores defendiam como prova e meio de prova, quanto aprofundando o conhecimento da linguagem corporal e todo o sistema FACS que poderia ser utilizado pelo sistema judiciário para implementação deste como meio de prova, quanto ter um vislumbre melhor do que foi o caso Isabella Nardoni e a forma que afetou tantos os envolvidos diretamente com o caso quanto indiretamente, seja com as provas periciais, seja com os depoimentos, seja com os comportamentos e expressões apresentadas pelos acusados. Assim, foi possível analisar cada detalhe que envolvia o caso, principalmente a pessoa do acusado, percebendo como a linguagem corporal estava presente em cada momento de forma que foi significativa para o desfecho daquele caso em questão e para toda a opinião pública daqueles que acompanhavam tudo.

Não é fácil encontrar os mais variados materiais referentes a linguagem corporal, o que tornou o desenvolvimento do artigo difícil, pois há uma carência quanto a esse conteúdo, não é todo mundo que conhece o que é linguagem corporal, não é todo mundo que fala sobre, não é todo mundo que quer debater quanto ao assunto, estudos não são feitos de forma abrangente, muito menos a aplicação deles, pouco se sabe sobre e pouco arriscam em colocá-lo em prática, me arrisco em dizer que não querem falar sobre implementar a linguagem corporal como meio de prova, porque em tudo há dinheiro envolvido, seja nos estudos quanto a isso seja em defender ou condenar alguém, sem falar do jogo de interesses que nosso sistema funciona, seria dar um passo muito largo rumo a essa temática, mas é necessária, é necessário que mais pessoas conheçam a importância da linguagem corporal e o que ela pode fazer por nossa sociedade, ainda mais no nosso sistema jurídico.

Com isto, surge a necessidade de falar mais do assunto, de demonstrar a importância e a diferença que a linguagem corporal pode fazer pro sistema jurídico brasileiro, sendo uma forma de somar com outros meios de prova já existentes e acompanhar a evolução do judiciário,

um perito especializado em linguagem corporal poderia estar presente no julgamento, nos depoimentos, sempre acompanhando a pessoa do acusado e analisando como se comporta, nos trazendo respostas aos questionamentos de que: será que tal pessoas fez mesmo aquilo? Será que está falando a verdade? Por que seu comportamento está contradizendo sua fala? Nenhuma emoção será demonstrada? Então há uma necessidade de analisar melhor a linguagem corporal, de tentar implementar o Sistema FACS, de tentar colocar mais um meio de prova no sistema jurídico, é algo que sempre está ali, não será uma coisa muito diferente do nosso cotidiano, até porque já faz parte de todas nossas ações, falas, gestos, está na forma como nos expressamos, que muitos podem passar batido ou perceber, mas será que vão estar percebendo certo? São questionamentos que precisam ser respondidos, precisam ser debatidos, há necessidade de um estudo maior, requer um tempo, requer uma análise mais detalhada, requer um estudo para implementar o sistema FACS, requer um especialista no assunto, é um trabalho que a vale a pena ter, visto que traria benefícios para o sistema judiciário. Dando um olhar com mais cautela a linguagem corporal, esta que tem muito a oferecer como meio de prova, não sendo vista como um meio de prova isolado, que só vamos usar um único meio de prova em determinado caso, mas sim de uma forma que venha a somar com outros meios de prova existente, dando detalhes mais amplos, um caso, na maioria das vezes, acompanha vários meios de provas, nenhum anula o outro, ao contrário, só permiti ao magistrado que tenha mais detalhes do caso de modo que facilite sua sentença, logo a linguagem corporal seria mais uma opção de comprovar os argumentos de ambas as partes em um julgamento, com foco maior na pessoa do acusado, uma vez que é sua liberdade que está sendo discutido naquele momento, sendo uma forma de evitar que mais inocentes vão para a prisão injustamente por crimes que não cometeram, mas que sua palavra não está sendo suficiente para ganhar liberdade do caso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BURNIER JÚNIOR, João Penido. Teoria Geral da Prova. São Paulo: Edicamp, 2001.

ELKMAN, Paul. Paul Ekman e a descoberta das microexpressões faciais. In bodylanguage. Sine loco. Copyright 2022. Disponível em: <https://inbodylanguage.com/paul-ekman-e-a-descoberta-das-microexpressoes-faciais/>. Acesso em: 29 maio de 2023

EKMAN, Paul. Telling Lies: clues to deceit in the marketplaace, politics, and marriage. 4. ed. Nova Iorque: W.W. Norton & Company Inc, 2009.

FERREIRA, Gecivaldo Vasconcelos. Dosimetria da pena no caso Isabella Nardoni. Revista **Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2470, 6 abr. 2010. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/14633/dosimetria-da-pena-no-caso-isabella-nardoni>. Acesso em: 1 jun. 2023.

GÓRSKI, Bruna Juliana. A linguagem corporal como meio de prova na análise de depoimentos testemunhais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-linguagem-corporal-como-meio-de-prova-na-analise-de-depoimentos-testemunhais/832088277>. Acesso em: 29 maio 2023.

GLOBO, Memórias. Caso Isabella Nardoni. Globo, São Paulo, v. 0, n. 0, p. 1-1, 28 out. 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-isabella-nardoni/noticia/caso-isabella-nardoni.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2023.

IZEL, Adriana. Ex-agente do FBI desvenda a linguagem corporal em livro traduzido para o Brasil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2021/04/4918531-ex-agente-do-fbi-desvenda-a-linguagem-corporal-em-livro-traduzido-para-o-brasil.html>. Acesso em: 25 maio 2023.

METAFORANDO. Caso Isabella Nardoni: Pai Inocente? (Análise de Linguagem Corporal - Metaforando). YouTube, 09 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IIVwzH3GxPQ&t=232s>. Acesso em: 03 de junho de 2023

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal. 3. ed. São Paulo: Forense, 2021.

ONLINE. Paul Ekman e a descoberta das microexpressões faciais. Disponível em: <https://inbodylanguage.com/paul-ekman-e-a-descoberta-das-microexpressoes-faciais/>. Acesso em: 29 maio de 2023.

OPERAÇÃO POLICIAL. Investigação Criminal- Isabella Nardoni. YouTube, 18 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oIMfGiqKdII>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

RADIS, Lucas Bezerra. Identificando microexpressões faciais em audiências de depoimento. 2018. 54 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Estadual de Londrina Londrina, 2018. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/pgac/wp-content/uploads/2018/10/Identificando-microexpress%C3%A3o-faciais-em-audiencia-de-depoimento.pdf>. Acesso em: 29 maio 2023.

Rosa, Alexandre Morais da. A linguagem corporal como meio de prova na análise de depoimentos testemunhais. **JusBrasil**. Sine loco. Copyright 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-linguagem-corporal-como-meio-de-prova-na-analise-de-depoimentos-testemunhais/832088277>. Acesso em: 30 maio de 2023

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença penal condenatória**. Salvador: Juspodivm, 2006.